



CPF:

56435754934

Nº Registro: 02073677995

que consta na CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Consultar

Limpa

CONSULTA PONTUAÇÃO

Em: 19/08/2

Condutor: 564*****34

Número CNH: 020*****95

Período: 19/08/2017 a 1

do Condutor: A**** F****** B******

rgão	Número Auto	Data Auto	Pontos	Situa
8066	55264902E	13/11/2017	7-GRAVISSIMA	ATIV
8749	8749902244	20/02/2018	7-GRAVISSIMA	ATIV
8590	8590149370	08/03/2018	4-MÉDIA	ATIV
8001	54664011G	05/02/2020	4-MÉDIA	ATIV
8001	54659683G	14/07/2021	7-GRAVISSIMA	ATIV

O DETRAN/SC esclarece que a Suspensão do Direito de Dirigir (Suspensão de CNH) é imposta nos termos do art. 261, § 1º c/c art. 268, ambos do CTB, quando o condutor atingir o somatório de pontos conforme critérios da tabela abaixo em um período de 12 (doze) meses e não nos últimos 12 (doze) meses, devendo, quando penalizado, cumprir o Período de Suspensão, realizar Curso Teórico de Reciclagem e obter aprovação em Prova Teórica de Reciclagem.

Pontuação para condutores que não exercem atividade remunerada			
PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO		
40 (quarenta) pontos	Quando o condutor não contar com infrações gravíssimas		
	Quando o condutor contar até uma infração gravíssima		
	Quando o condutor contar com duas ou mais infrações gravíssimas		

Salientamos que os condutores que exercem atividade remunerada relacionada ao trânsito estão sujeitos a suspensão do direito de dirigir quando excederem 40 (quarenta) pontos, independentemente do cometimento de infrações gravíssimas.

Ainda, esclarecemos que a pontuação das infrações que sozinhas geram suspensão do direito de dirigir, não é computada para o somatório final do prontuário.

Por fim, informamos que estes novos critérios de pontuação já são foram implementados pelo DETRAN/SC nos processos de Suspensão do Direito de Dirigir.

Mais informações, acesse: https://detran.sc.gov.br/informacoes/multas-einfracoes/cassacao-da-cnh-2